



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO Nº. 0025/20 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA RETIFICA RIO PRETO LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DE PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 G CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Pelo presente instrumento, o Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, inscrita no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.969.201-9 e CPF nº 785.483.068-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa RETIFICA RIO PRETO LTDA, com sede, domicílio e foro na , na cidade de S.J. RIO PRETO, estado de , inscrita sob nº 58.532.763/0001-63, neste ato representada por seu representante legal REGINALDO LATORRE, portador do RG nº 17.621.547 e do CPF nº 076.493.278-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 000028/20, referente ao Convite de Preços nº 0013/20, que integra este instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DE PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 G CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.003.418	ANEIS STD	PÇ	6	171,98	1.031,88
2	004.003.420	ARRUELA ENCOSTO INFERIOR STD	PÇ	2	22,06	44,12
3	004.003.419	ARRUELA ENCOSTO SUPERIOR STD	PÇ	2	37,23	74,46
4	004.003.437	BIELA	UN	2	770,00	1.540,00
5	004.003.032	BOMBA OLEO	UND	1	824,00	824,00
6	004.003.421	BRONZINA BIELA STD	PÇ	1	244,48	244,48



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

7	004.003. BRONZINA MANCAL STD 422	PÇ	1	447,23	447,23
8	004.003. BUCHA BIELA 423	UN	6	39,76	238,56
9	004.003. BUCHA COMANDO 424	UN	1	52,62	52,62
10	004.003. CAMISA 0,20 425	UN	6	178,87	1.073,22
11	004.003. COLA DE SILICONE THREEBOND- 413 PRETO	UN	1	20,72	20,72
12	004.003. COLA JUNTAS MOTORES - 3M -VEDA 412 JUNTA	UN	1	14,68	14,68
13	004.003. ESQUICHO DO BLOCO 434	UN	6	90,00	540,00
14	004.003. FILTRO DIESEL 426	UN	1	171,58	171,58
15	004.001. FILTRO LUBRIFICANTE 011	UN	1	59,09	59,09
16	004.003. JOGO JUNTAS 427	PÇ	1	1.857,70	1.857,70
17	004.003. PARAFUSO DO ESQUICHO 435	UN	6	48,00	288,00
18	004.003. PISTÃO STD 428	PÇ	6	539,36	3.236,16
19	004.003. RETENTOR MANCAL 429	PÇ	1	169,49	169,49
20	004.003. RETENTOR POLIA 430	PÇ	1	86,28	86,28
21	004.003. RETENTOR VALVULAS 431	PÇ	12	27,19	326,28
22	004.003. SEDES DE VALVULA TODOS- 414 RIOSULENSE	PÇ	6	38,75	232,50
23	004.003. SELO D AGUA VARIOS TODOS- 415 ORIGINAL	UN	20	8,50	170,00
24	004.003. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E 438 REVISÃO NO MOTOR DE UMA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924 G.	UN	1	2.721,00	2.721,00
25	004.003. THINNER 1 LITRO TODOS 416	UN	1	14,40	14,40
26	004.003. TINTA CINZA PERKINS CHARCOAL 417 D10/6354/MF-UNIVERSAL	UN	1	48,00	48,00
27	004.003. VALVULA ADMISSAO 432	PÇ	6	50,88	305,28
28	004.003. VALVULA BOMBA OLEO 433	PÇ	1	33,98	33,98
29	004.001. VALVULA TERMOSTATICA	UN	1	126,29	126,29



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

015					
30	004.003. VARETA DE VALVULA	UN	12	75,00	900,00
	436				

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – Pela contratação do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço total, líquido e certo, de R\$ 16.892,00 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais).

2.3 – O pagamento poderá ser feito até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal mediante crédito aberto em conta corrente da empresa interessada, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**;
- prestar aos profissionais da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados que digam respeito aos serviços adquiridos neste contrato;
- disponibilizar toda legislação e normas regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**;
- dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA **DAS PENALIDADES**

5.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, principalmente no caso de mora na sua execução ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, as seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93:

5.1.1 - multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

5.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução total.

5.2 - A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

5.2.1 - suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da firma penalizada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 09 de maio de 2020, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo.

6.2 - O instrumento contratual poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, observando-se as via

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,
b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, em face do regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2018, observada as seguintes classificações: 021000 URBANISMO / 15.452.0181.2047.0000 OPERAÇÃO MANUTENÇÃO, OFICINA MECÂNICA, BORRACHIA E AUTO ELÉTRICA / 3.3.90.3099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

CLÁUSULA OITAVA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA
DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente ato convocatório do Convite nº 0013/20, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA REGÊNCIA

10.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas e providências resultantes do objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, transporte, diárias, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiúva, 09 de março de 2020.

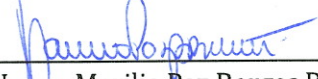


Maurício Bronca
CONTRATANTE

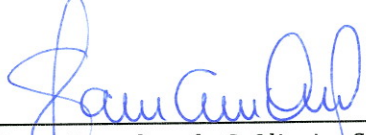


RETIFICA RIO PRETO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13



Nome: Jaqueline de C. Oliveira Santos
RG nº. 44.988.639-6
CPF nº. 363.517.158-14